**LEI ESTADUAL Nº 9975 DE 20 DE MAIO DE 1998**

**(Projeto de Lei nº 296 de 1994)**

Diário Oficial D. O. E. de 21.05.1998, Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Arquivado sob n.º 98/58 Dispõe sobre a realização de exames de controle bacteriano em piscinas de uso comum da população e dá providências correlatas.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, parágrafo 8.º da Constituição do Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos administradores das piscinas de uso comum da população incumbe promover exames de controle bacteriano de água, no mínimo uma vez por mês, utilizando-se, sempre, mais de um organismo como indicador.

Artigo 2º - É obrigatória a pesquisa de algas, leveduras e amebas de vida livre nas piscinas, duas vezes por ano, no mínimo.

Artigo 3º - Além de outros requisitos previstos na legislação em vigor, os responsáveis pela administração de piscinas de uso comum da    população deverão atender às seguintes exigências:

I) realização de cursos de tratamento de água de piscinas para os operadores;

II) instituição de campanhas informativas permanentes, dirigidas aos usuários e aos operadores das piscinas, versando sobre os princípios básicos de saúde.

Artigo 4º - A fiscalização desta lei será exercida pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1998.**

PAULO KOBAYASHI, Presidente

AURO AUGUSTO CALIMAN, Secretário Geral Parlamentar

*Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1998.*